



Solução de Consulta nº 98.246 - Cosit

Data 14 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8414.80.38

Mercadoria: Módulo de Compressão de gás principal, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir a fase gasosa oriunda do módulo Separador de água livre através de três trens de compressão de estágio único e encaminhar à Unidade de desidratação de gás. É composto por resfriador de gás separado, depurador de segurança, depurador de sucção, compressor centrífugo de estágio único (com vazão máxima de 125.000 m³/h), resfriador de descarga e um depurador de descarga. O módulo possui dimensões de 26 m x 23 m x 25 m, com peso líquido total de 1.230.280 kg.

Mercadoria: Módulo de Compressão de CO₂, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir o gás composto essencialmente por dióxido de carbono e metano, oriundo do módulo de Remoção de CO₂, através de dois trens de compressão, e encaminhá-lo ao módulo Compressor de gás de injeção. Cada trem é composto por quatro estágios de compressão. Cada estágio possui um vaso depurador, um compressor centrífugo (com vazão máxima de 75.000 m³/h) e um resfriador. O módulo possui dimensões de 30 m x 24 m x 29 m, com peso líquido total de 1.390.000 kg.

Mercadoria: Módulo de Compressão de exportação de gás, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir o gás proveniente da extração de petróleo, com isenção quase total de dióxido de carbono e de água, oriundo do módulo de Remoção de CO₂, através de três trens de compressão, e encaminhá-lo para exportação ou para compressão adicional no módulo Compressor de gás de injeção. Cada trem é composto por dois estágios de compressão. Cada estágio possui depuradores de primeiro e segundo estágios, compressor centrífugo de gás de exportação de primeiro e segundo estágios (com vazão máxima de 125.000 m³/h) e resfriadores de gás de primeiro e segundo estágios. O módulo possui dimensões de 26 m x 23 m x 22 m, com peso líquido total de 1.304.600 kg.

Mercadoria: Módulo Compressor de gás de injeção, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir o gás

proveniente do módulo de Compressão de CO₂ ou do módulo de Compressão de exportação de gás, através de dois trens de compressão de um estágio cada, e alimentá-lo nos poços de injeção. Cada trem é composto por depurador, compressor centrífugo de gás de injeção (com vazão máxima de 250.000 m³/h) e resfriador de gás. O módulo possui dimensões de 22 m x 27 m x 23 m, com peso líquido total de 1.055.870 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 3. da Seção XVI e da posição 84.14), RGI 6 (texto da subposição 8414.80) e RGC 1 (textos do item 8414.80.3 e do subitem 8414.80.38) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

[Informação sigilosa]

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta trata-se de:

- Módulo de Compressão de gás principal, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir a fase gasosa oriunda do módulo Separador de água livre através de três trens de compressão de estágio único e encaminhar à Unidade de desidratação de gás. É composto por resfriador de gás separado, depurador de segurança, depurador de sucção, compressor centrífugo de estágio único (com vazão máxima de 125.000 m³/h), resfriador de descarga e um depurador de descarga. O módulo possui dimensões de 26 m x 23 m x 25 m, com peso líquido total de 1.230.280 kg;

- Módulo de Compressão de CO₂, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir o gás composto essencialmente por dióxido de carbono e metano, oriundo do módulo de Remoção de CO₂, através de dois trens de compressão, e encaminhá-lo ao módulo Compressor de gás de injeção. Cada trem é composto por quatro estágios de compressão. Cada estágio possui um vaso depurador, um compressor centrífugo (com vazão máxima de 75.000 m³/h) e um resfriador. O módulo possui dimensões de 30 m x 24 m x 29 m, com peso líquido total de 1.390.000 kg;

- Módulo de Compressão de exportação de gás, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir o gás proveniente da extração de petróleo, com isenção quase total de dióxido de carbono e de água, oriundo do módulo de Remoção de CO₂, através de três trens de compressão, e encaminhá-lo para exportação ou para compressão adicional no módulo

Compressor de gás de injeção. Cada trem é composto por dois estágios de compressão. Cada estágio possui depuradores de primeiro e segundo estágios, compressor centrífugo de gás de exportação de primeiro e segundo estágios (com vazão máxima de 125.000 m³/h) e resfriadores de gás de primeiro e segundo estágios. O módulo possui dimensões de 26 m x 23 m x 22 m, com peso líquido total de 1.304.600 kg;

- Módulo Compressor de gás de injeção, parte integrante de plataformas petrolíferas tipo FPSO, com função de comprimir o gás proveniente do módulo de Compressão de CO₂ ou do módulo de Compressão de exportação de gás, através de dois trens de compressão de um estágio cada, e alimentá-lo nos poços de injeção. Cada trem é composto por depurador, compressor centrífugo de gás de injeção (com vazão máxima de 250.000 m³/h) e resfriador de gás. O módulo possui dimensões de 22 m x 27 m x 23 m, com peso líquido total de 1.055.870 kg;

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que:

Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

5. As mercadorias sob consulta são módulos que integram uma plataforma de petróleo do tipo FPSO e, tal como descrito pelas Nesh do Capítulo 89, seguem seus regimes próprios de classificação:

Texto das Nesh do Capítulo 89:

[...]

Deve notar-se, todavia, contrariamente às disposições relativas ao material de transportes dos outros Capítulos da Seção XVII, que todas as partes (exceto os cascos) e acessórios de embarcações e estruturas flutuantes, apresentados isoladamente, quer sejam ou não reconhecíveis como tais, excluem-se do presente Capítulo e seguem, em todos os casos, o seu regime próprio. É o caso, por exemplo:

[...]

6. São máquinas com diversas funções, destacando-se a compressão, a depuração e o resfriamento do gás, dentro de um corpo único, que, nos termos da Nota 3.- da Seção XVI, devem ser classificadas de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.

Texto da Nota 3.- da Seção XVI:

3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou

complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.

7. A função principal das máquinas em análise é a compressão de gases provenientes da extração de petróleo em plataforma de petróleo tipo FPSO e, por isso, classificam-se na posição 84.14 pela RGI 1:

Texto da posição 84.14:

84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
--------------	---

8. A RGI 6 determina que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

9. A posição 84.14 possui os seguintes desdobramentos:

84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
8414.10.00	- Bombas de vácuo
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé
8414.30	- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos [...]
8414.40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis [...]
8414.5	- Ventiladores: [...]
8414.60.00	- Coifas (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
8414.80	- Outros [...]
8414.90	- Partes [...]

10. As mercadorias sob consulta não se enquadram nas subposições 8414.10 a 8414.60 e, por isso, classificam-se na subposição residual 8414.80 (“Outros”), nos termos da RGI 6.

11. A Regra Geral Complementar nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul dispõe que:

1. (RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

12. A subposição 8414.80 subdivide-se nos seguintes itens:

8414.80	- Outros
8414.80.1	Compressores de ar
	[...]

8414.80.2	Turbocompressores de ar
8414.80.3	[...] Compressores de gases (exceto ar) [...]
8414.80.90	Outros

13. Por tratarem de compressores de gases, enquadram-se pela RGC-1 no item 8414.80.3 (“Outros”).

14. O item 8414.80.3 possui os seguintes desdobramentos:

8414.80.3	Compressores de gases (exceto ar)
8414.80.31	De pistão
8414.80.32	De parafuso
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m ³ /h
8414.80.38	Outros compressores centrífugos
8414.80.39	Outros

15. Os compressores de gases em análise são do tipo centrífugos e com vazão máxima superior a 22.000 m³/h e, dessa forma, classificam-se no subitem 8414.80.38.

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (textos da Nota 3. da Seção XVI e da posição 84.14), RGI 6 (texto da subposição 8414.80) e RGC 1 (textos do item 8414.80.3 e do subitem 8414.80.38) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria sob consulta classifica-se no **código NCM 8414.80.38**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 13/9/2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência da Interessada e demais providências.

(Assinado Digitalmente)

Fernando Kenji Myamoto

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator

(Assinado Digitalmente)

Marcos de Medeiros Gonçalves

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Sura Helen Cot Marcos

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma